

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.388, DE 2002

Aumenta o período de concessão do salário-maternidade e da licença à gestante em caso de parto antecipado.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputada Dra CLAIR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.388, de 2002, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo ampliar o prazo de duração da licença à gestante e do respectivo benefício do salário-maternidade, para atender aos casos de parto antecipado.

Distribuída inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição obteve parecer pela aprovação.

No prazo regimental, não foram oferecidas, nesta Comissão de Seguridade Social e Família, emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proteção à maternidade, prevista na Constituição Federal, no art. 7º, incisos XVIII e XIX, e no art. 201, inciso II, deve ser entendida em seu sentido amplo, ou seja, o direito à licença-gestante e ao correspondente benefício do salário-maternidade somente alcança sua finalidade quando assegura um desenvolvimento saudável ao nascituro.

A proposição sob análise intenta exatamente garantir que esse direito, constitucionalmente previsto e disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social), seja usufruído de forma a assegurar que a presença e os cuidados da mãe garantam o bom desenvolvimento de seus filhos.

Os bebês prematuros possuem maior risco de sobrevivência e requerem assistência permanente das mães e por um período mais prolongado. Como salientado no Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, essas crianças estão mais propensas a apresentarem “doenças vasculares, distúrbios metabólicos e infecções, como a enterocolite necrosante”.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 6.388, de 2002, vem sanar importante lacuna da legislação, propondo um acréscimo no período de licença à gestante e de gozo do salário-maternidade equivalente à diferença entre 37 semanas (parto a termo) e a idade de gestação do recém-nascido.

Em face dessas razões, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.388, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Dra Clair
Relatora